



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 13/CML/DAFD/2020

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

O Lisboa Ginásio Clube

Programa Municipal "Desporto Mexe Comigo"

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º139/CML/2020, de 09/04/2020

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, para o ano de 2020

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6420006107; Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 290/2020.

1. O Município tem adotado uma política de apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista a sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva.
2. A parceria entre a CML e a instituição Outorgante assume, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «*Capital Europeia do Desporto 2021*». Este galardão, atribuído pela "ACES Europe - Associação das Capitais e Cidades Europeias do Desporto", tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio do Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física e, conseqüentemente, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações.
3. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, e regulamentação específica sobre a

matéria, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o «*Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*» (RAAML), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “*Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo*” com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

4. Dado que o Município de Lisboa é o principal promotor e co-produtor do *Programa para crianças e jovens em Risco «Desporto Mexe Comigo»*, o presente Contrato-Programa é celebrado ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;
5. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é outorgado numa situação em que o país se encontra em estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março na sequência da declaração por parte da OMS da classificação como pandemia da doença COVID 19 e, desta forma impõe-se, por parte do Município, disponibilizar às associações e clubes desportivos da cidade, as condições e os instrumentos essenciais com vista a acautelar e assegurar que a atividade física regular ou pontual, os eventos desportivos previstos para a cidade e os Programas Desportivos Municipais, por via dos apoios atribuídos no presente Contrato- Programa permitam a retoma, logo que possível, do normal funcionamento do sistema associativo e desportivo da cidade.

Assim,

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019,

E

O **Lisboa Ginásio Clube**, com sede social na Rua dos Anjos, 63, 1150-035, Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 500746664 e número de BDAA 111337 (entidade validada), com estatutos aprovados nos termos da legislação em vigor adiante designado abreviadamente por LGC, ou **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representado pelos seus legais representantes, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Lisboa Ginásio Clube (LGC), com vista à realização durante o ano de 2020 do seguinte programa de desenvolvimento desportivo:
 - a) Organização e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de Ginástica, a desenvolver nas instalações desportivas de propriedade ou gestão da entidade para 1 (um) grupo com o número aproximado de 15 (quinze) participantes, com uma regularidade de 2 (duas) vezes por semana, em sessões de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com a seguinte calendarização:
 - I. Em 2020 7 meses (do mês janeiro ao mês julho);
 - b) Organização e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de Ginástica, a desenvolver nas instalações desportivas de propriedade ou gestão da entidade para 1 (um) grupo com o número aproximado de 15 (quinze) participantes, com uma regularidade de 3 (três) vezes por semana, em sessões de 1 (uma) hora, com a seguinte calendarização:
 - I. Em 2020 7 meses (do mês janeiro ao mês julho).
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
3. A atribuição de apoio não financeiro consubstancia-se na isenção e desconto dos preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)* até um total de **5.000,00 €**, (cinco mil euros) no ano civil de vigência do Contrato-Programa: 2020.
4. A atribuição de apoio financeiro no valor global de **3.116,40 €**, (três mil, cento e dezasseis euros e quarenta cêntimos).
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o *RAAML*, e correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML.
7. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas na presente cláusula não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda
(Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção de taxas e descontos dos preços respetivos previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de 5.000,00 €, (cinco mil euros) no ano civil de vigência do Contrato-Programa (2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Terceira
(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda** que o aceita o apoio financeiro no valor global de **3.116,40**, (três mil, cento e dezasseis euros e quarenta cêntimos).
2. O apoio atribuído no ano de 2020 obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação**, correspondente a 50% da verba atribuída, no montante de **1.558,20 €**, (mil quinhentos e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos), após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo do Município e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação** correspondente a 20% da verba atribuída, no montante de **623,28 €**, (seiscentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos) após entrega do relatório de execução física e financeira intercalar relativo à realização das atividades previstas na **Cláusula Primeira**, até ao final do 2.º trimestre de 2020;
 - c) **Terceira Prestação**, correspondente a 30% da verba atribuída, no montante de **934,92 €**, (novecentos e trinta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) após entrega do relatório de execução física e financeira final relativo à realização das atividades previstas na **Cláusula Primeira**, até 30 dias após o *terminus* do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado na Cláusula do Objeto.



3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos à **Segunda Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à implementação do projeto para desenvolvimento da prática desportiva indicada na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados, pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função critérios previamente definidos em sede de *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML).

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Transferir para uma companhia de seguros através de apólice de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes na atividade desportiva regular desenvolvida e organizada pela **Segunda Outorgante**, de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;
 - c) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
 - d) Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância das normas e regulamentos em vigor;
 - e) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do programa, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revista da CML, *site* Lisboa Desportiva, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes;
 - f) Apoiar tecnicamente a direção da **Segunda Outorgante** no que toca ao acompanhamento do programa definido na **Cláusula Primeira**.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

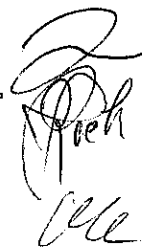
Cláusula Sexta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

1. Proceder à implementação das atividades indicadas na **Cláusula Primeira**, de acordo com a legislação e normas aplicáveis.
2. A **Segunda Outorgante** deverá entregar de acordo com modelo disponibilizado pelo DAFD:
 - a) Listagem de participantes, antes do início da atividade que deverá ser atualizada ao longo da época desportiva, caso existam novos participantes;
 - b) Relatórios mensais de atividade regular e pontual;
 - c) No final de cada período letivo informação que possibilite a análise do percurso individual do participante do Programa;
3. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos em anexo ao *RAAML*, relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com as seguintes condições:
 - a) Até ao final do 2.º trimestre de 2020 (30 de junho), o relatório intercalar de execução física e financeira das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Até ao dia 31 de agosto de 2020 o relatório final de execução física e financeira do Programa com a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
4. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além de cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
5. Até ao dia 7 de abril da cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
6. Os técnicos de desporto contratados pela **Segunda Outorgante** para a prestação das tarefas de enquadramento técnico devem possuir as habilitações legais adequadas para o exercício da função, bem como entregar certificado de registo criminal.
7. Tomar conhecimento do plano previsto para o "Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto" e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira**

Outorgante que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto.

8. Dar visibilidade e publicidade substancial às atividades constantes da **Cláusula Primeira** da campanha "Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto", de acordo com os materiais oficiais cedidos pela Primeira Outorgante.
9. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção de taxas e desconto dos preços aplicáveis.
10. Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção das taxas e desconto dos preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos do Regulamento *Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML).
11. Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento das iniciativas no âmbito da atividade desportiva desenvolvida.
12. Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa.
13. Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas.
14. Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).
15. Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresse, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
16. Assegurar que todos os apoios atribuídos pelo Município à entidade sejam devidamente dados a conhecer aos associados e à população em geral, em todos os atos públicos organizados pela mesma.
17. Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor.
18. Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de



comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do emblema e identificação da entidade e dos clubes associados e parceiros deste projeto nesses mesmos suportes gráficos.

19. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
20. Procurar assegurar outras contrapartidas consideradas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação.
21. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
22. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
23. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do *RAAML*.

Cláusula Oitava (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, aos quais se faz referência expressa no ponto três da **Cláusula Sexta**, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo

pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado por mais seis meses nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes:

- a) No que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Segunda (Cessação)

1. O presente contrato cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o Programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus fins essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) No prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos referidos no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

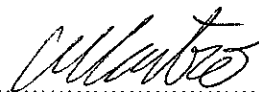
**Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato-Programa as partes desenvolverão esforços para, de boa-fé, encontrar uma solução que salvguarde os interesses de ambas as partes.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa e a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6420006107 e a declaração de fundos disponíveis número 290/2020.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

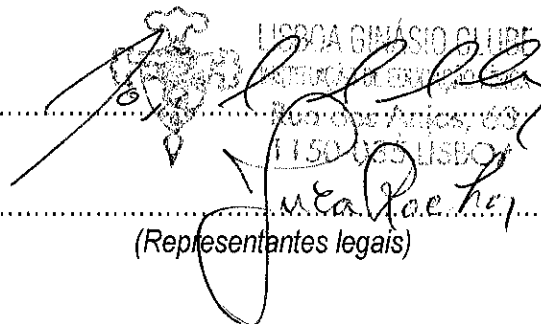
O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, em 22 de abril de 2020, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa



Carlos Manuel Castro
(Vereador)

O Lisboa Ginásio Clube



LISBOA GINÁSIO CLUBE
Rua dos Ázules, 69
1150-065 LISBOA

(Representantes legais)